



ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ  
Gabinete do Prefeito

CORRESPONDÊNCIA

Recebida em

11, 09, 86

às 16:10 horas

Evandro Louquetto

MENSAGEM N° 017 , de 10.09.86.

A  
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Em 12, 09, 86

Presidente da Câmara

A - em exercício

A  
Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social

Em 12, 09, 86

Presidente da Câmara

em exercício

Senhor Presidente:

Exmo. Sr.  
Dr. Norton Antônio Fagundes Reis  
DD. Presidente da  
Câmara Municipal de Ubá  
NESTA  
*Cópia ainda a  
toda os demais Ediles  
presentes. Em 12/09/86*  
*Presidente  
em exercício*

Temos a honra de submeter à elevada apreciação da egrégia Câmara Municipal de Ubá o incluso Projeto de Lei que "dispõe sobre a exploração dos serviços funerários no Município e dá outras providências", a ela ora encaminhado através de V.Ex<sup>a</sup>.

Tal instrumento visa regulamentar um tipo de atividade comercial bastante controvertida neste Município, conforme já é do conhecimento dessa doura Casa.

Outrossim, acresce o fato de que não convém à Administração Municipal, pelo menos por enquanto, executar diretamente os serviços mencionados, mesmo que considerados de utilidade pública.

Em razão das inúmeras reclamações, insatisfações e denúncias populares constantemente dirigidas ao Poder Público, face aos problemas criados com a prestação de serviços funerários por empresas privadas de nosso Município, foram promovidas e realizadas por nós diversas reuniões com os proprietários de casas funerárias locais, provedores e diretores clínicos de Hospitais, com a presença até mesmo de ilustres Representantes do Poder Legislativo, no intuito de, como mediadores, tentarmos conciliar os interesses de todos os envolvidos quanto à necessidade de um ordenamento de seus serviços, em obediência à ética que sempre deve reger as relações profissionais entre os mesmos — e deles para com a comunidade, principalmente em momentos de tanta dor para as famílias usuárias de tais serviços, dos quais todos nós carecemos, mais cedo ou mais tarde.

Testemunhas foram ouvidas, comissões foram designadas e relatórios foram elaborados, em decorrência dos atos abusivos praticados pelos prestadores de serviços funerários em Ubá, que já é fato notório e profundamente lamentável, não condizendo, assim, com os princípios morais que norteiam a vida de nossa comunidade, nem com a tradição de "Cidade Carinho", de que somos portadores. Mas, nossos esforços foram em vão, pois dessas reuniões nenhum consenso foi obtido. E nosso costumeiro desejo de harmônica e democraticamente resolver o problema, sem fazer uso do "poder de polícia" que nos é dado por Lei, foi criticado e finalmente relegado.

Entretanto, apesar de termos deixado que se amainassem os ânimos, sobrestando o caso por um certo período, não nos esquecemos de le e nem nos furtamos a uma ação decisiva e coerente, que redundasse, única e exclusivamente, em benefício da coletividade.



ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ  
Gabinete do Prefeito

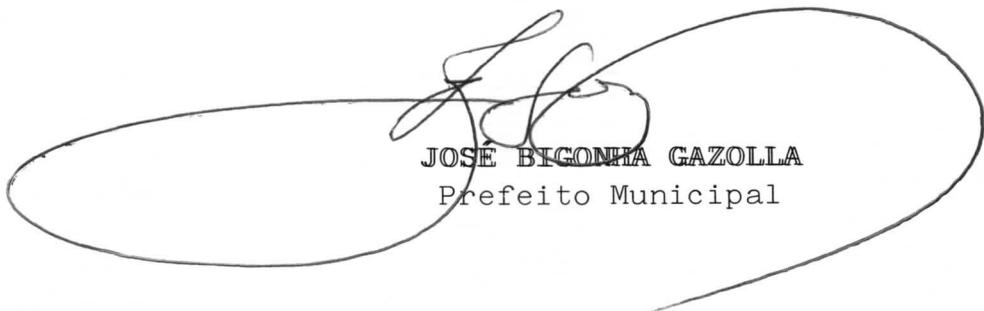
fl.02

Dai, o surgimento deste Projeto de Lei, que esperamos agora constituir-se em instrumento legal para coibir a continuidade da prática desses abusos, ordenando e regulamentando os serviços funerários em nosso Município, a partir de sua aprovação unânime por essa honrada Edilidade, sempre preocupada em fazer com que Ubá seja uma cidade altamente progressista, social e economicamente, porém, antes e acima de tudo, uma cidade mais justa e mais humana.

Para tanto, solicitamos ao ilustre Presidente conceder **regime de urgência** à matéria, com fulcro no art. 59, da Lei Complementar nº 3, de 28 de dezembro de 1972.

Assim, confiantes na reconhecida compreensão e elevado espírito público de todos os membros dessa nobre Casa, em aprovando o presente Projeto de Lei, expressamos a V.Exª e aos seus demais pares os protestos de nosso sincero apreço, real estima e distinta consideração.

Cordialmente,



JOSE BIGONHA GAZOLLA  
Prefeito Municipal

Ubá, MG, 10 de setembro de 1986.